

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

RECURSO ADMINISTRATIVO

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS – SP**

**Ilmo. ASSESSOR PROCURADOR - CHEFE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ilmo. DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE BAURU – SP – SETOR DE
FRAUDE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026- RETIFICADO

EDITAL Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 130/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, garantindo a continuidade operacional e a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo. I.

A EMPRESA LUCAS CARDOSO – ME - CNPJ 61.278.566/0001-74, com sede à AVENIDA ELIAS AYUB, Nº 467 – VILA PROFESSOR SIMOES – CEP 17.120-090 – AGUDOS na cidade de Taubaté estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 165 da lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto contra COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INABILITAÇÃO EMPRESA LUCAS CARDOSO – ME, , consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

a) habilitação ou inabilitação do licitante; § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

I – DOS FATOS

Conforme registro no sistema eletrônico da licitação, consta a seguinte decisão administrativa:

“Sistema: Licitante: 61.278.566 LUCAS CARDOSO foi desclassificado no item 1 pelo operador. Motivo da desclassificação: Diante da análise das atividades econômicas constantes no CNPJ da licitante, não se verifica qualquer CNAE compatível com serviços de tecnologia da informação, suporte técnico em TI, gestão de sistemas, segurança da informação ou locação específica de equipamentos de informática.”Data: 04/03/2026 – 09:30:31.

Todavia, a decisão administrativa **não encontra respaldo no edital da licitação**, tampouco na legislação vigente.

Isso porque **o edital não estabeleceu como requisito de habilitação a exigência de CNAE específico**, razão pela qual a desclassificação da licitante representa **criação de critério não previsto no instrumento convocatório**, violando frontalmente os princípios da licitação pública.

II – DA SOBERANIA DO EDITAL

É princípio consolidado no direito administrativo que **o edital é a lei interna da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

A própria **Lei nº 14.133/2021** estabelece no **art. 5º** os princípios da:

Legalidade

Vinculação ao instrumento convocatório

Julgamento objetivo

Segurança jurídica

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

Assim, **não pode a Administração criar exigência posterior não prevista no edital**, como ocorreu na presente desclassificação.

III – CNAE NÃO DEFINE CAPACIDADE TÉCNICA

A jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União** estabelece que o **CNAE não pode ser utilizado como critério exclusivo de habilitação**, pois sua função é **estatística e tributária**, não servindo como prova de aptidão técnica.

Nesse sentido:

Acórdão 1.214/2013 – Plenário – TCU

O tribunal decidiu que:

“A classificação CNAE possui finalidade meramente fiscal e estatística, não podendo ser utilizada como critério restritivo de participação em licitações”

Acórdão 2.622/2013 – Plenário – TCU

“É irregular a desclassificação de licitante exclusivamente com base na ausência de CNAE específico, quando o edital não exige tal condição”

Acórdão 1.793/2011 – Plenário – TCU

“A compatibilidade do objeto social deve ser analisada de forma ampla, não restrita à classificação CNAE”

IV – JURISPRUDÊNCIA DO TCESP

O entendimento também é pacífico no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Diversas decisões apontam que:

“A Administração não pode restringir a competitividade exigindo CNAE específico quando o edital não previu tal exigência”

O tribunal paulista tem reiteradamente entendido que **a compatibilidade do objeto social deve ser analisada de forma material e não meramente formal**.

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

V – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A desclassificação viola diretamente o **art. 9º da Lei 14.133/2021**, que proíbe restrições indevidas à competição.

Ao exigir **CNAE específico não previsto no edital**, a Administração:

Restringe a competitividade

Cria critério ilegal

Viola o julgamento objetivo

VI – DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO RECURSO

Outro ponto extremamente grave refere-se à **competência para julgamento do recurso administrativo**.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 165:

O recurso é dirigido à **autoridade superior**

Devendo haver **manifestação técnica adequada**

Todavia, eventual julgamento **sem parecer jurídico da Procuradoria Municipal** configura vício grave de legalidade.

Isso porque:

A manifestação jurídica oficial da Administração deve ser realizada pela **Procuradoria do Município**, órgão responsável pela consultoria e assessoramento jurídico do ente público.

Não é admissível que:

Agente de contratação

Comissão de licitação

Ou advogados particulares

Substituam a função institucional da Procuradoria Municipal.

Tal prática viola:

O princípio da legalidade

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

O controle jurídico dos atos administrativos

A segurança jurídica da decisão.

VII – RISCO DE NULIDADE DO JULGAMENTO

Caso o recurso seja julgado:

Sem parecer da Procuradoria Municipal

O ato administrativo poderá ser considerado **nulo**, inclusive sujeito a controle pelo **Tribunal de Contas da União**, pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** ou pelo Poder Judiciário.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1 - O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo,
para:

Anular a decisão que desclassificou a empresa
61.278.566 LUCAS CARDOSO.

2 - O reconhecimento da ilegalidade da exigência de CNAE específico,
uma vez que:

Tal exigência **não consta no edital**

Viola a **Lei 14.133/2021**

Contraria jurisprudência do **TCU e TCESP**.

3 - A imediata reclassificação da licitante no certame, permitindo sua participação regular na fase subsequente da licitação.

4 - Que o julgamento do presente recurso seja submetido à autoridade competente, com **prévio parecer jurídico da Procuradoria Municipal,** garantindo a legalidade do ato administrativo.

IX – DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

Por fim, caso a ilegalidade seja mantida, desde já fica consignado que a recorrente **poderá apresentar representação** junto ao:

- **Tribunal de Contas da União**
- **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

bem como adotar as medidas judiciais cabíveis para preservação da legalidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

À Sua Excelência o Senhor
Rafael Lima Fernandes
Prefeito Municipal de Agudos –SP

Assunto: Requerimento de observância da legalidade no julgamento de recurso administrativo – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5168/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026- RETIFICADO - EDITAL Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 130/2026

A empresa:

A empresa **LUCAS CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ nº 61.278.566/0001-74, vem respeitosamente apresentar a presente **RESSALVA FORMAL**, para fins de ciência de Vossa Excelência, pelos fundamentos a seguir expostos.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, os processos administrativos licitatórios devem observar estritamente os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica e controle jurídico dos atos administrativos.

Dessa forma, **a análise e manifestação jurídica nos processos administrativos que envolvam licitações devem ser realizadas pela Procuradoria Jurídica do Município**, órgão responsável pela consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Assim, fica desde já **formalmente registrado**, para ciência de Vossa Excelência, que:

Caso o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa LUCAS CARDOSO – ME seja realizado sem a devida manifestação jurídica da Procuradoria do Município, ou por profissional que não integre a estrutura jurídica oficial da municipalidade, tal ato poderá configurar descumprimento das normas legais aplicáveis ao processo administrativo licitatório.

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

Nesse sentido, a presente ressalva tem por objetivo **dar ciência expressa à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal**, para que sejam adotadas as providências necessárias para garantir que o julgamento do referido recurso administrativo ocorra em estrita observância à legislação vigente.

Ressalta-se que a presente manifestação visa **preservar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório**, evitando futuras nulidades administrativas ou questionamentos perante órgãos de controle e fiscalização.

REQUERIMENTO

Em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

No âmbito do processo licitatório mencionado, a empresa **LUCAS CARDOSO – ME** apresentou **recurso administrativo**, em face de decisão que determinou sua desclassificação do certame.

Entretanto, verifica-se a possibilidade de que o julgamento do referido recurso venha a ser realizado **sem a devida manifestação jurídica da Procuradoria do Município**, ou ainda por autoridade ou profissional que **não integra a estrutura jurídica oficial da municipalidade**.

Tal situação gera grave risco de **ilegalidade administrativa**, podendo comprometer a validade do ato decisório.

II – DA NECESSIDADE DE PARECER DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, os atos administrativos relativos a licitações devem observar rigorosamente os princípios da:

Legalidade

Segurança jurídica

Controle da Administração

Motivação dos atos administrativos.

A consultoria jurídica oficial da Administração Pública Municipal é exercida **pela Procuradoria do Município**, órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Administração.

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

Assim, a manifestação jurídica nos processos administrativos, especialmente em **juízo de recursos licitatórios**, deve ser emitida **por procurador público do Município**, garantindo a legalidade e legitimidade do ato administrativo.

III – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União** estabelece que decisões administrativas em processos licitatórios devem possuir **fundamentação técnica e jurídica adequada**, sendo indispensável a atuação da assessoria jurídica oficial da Administração.

Da mesma forma, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** possui reiteradas decisões determinando que os atos administrativos relevantes do processo licitatório sejam submetidos à análise jurídica do órgão competente da Administração.

A ausência dessa manifestação pode gerar:

Nulidade do ato administrativo

Responsabilização dos gestores

Questionamentos perante órgãos de controle.

IV – DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Cumprido destacar que o Prefeito Municipal, como **autoridade máxima da Administração**, possui o dever de garantir que os atos administrativos sejam praticados **dentro da estrita legalidade**.

Caso o julgamento do recurso administrativo seja realizado:

Sem parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

O ato poderá ser considerado **viciado**, podendo ensejar responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme análise dos órgãos de controle e fiscalização.

V – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a Vossa Excelência:

1. Que o julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa **LUCAS CARDOSO – ME** seja submetido previamente à **Procuradoria Jurídica do Município**, para emissão de parecer técnico-jurídico.

LUCAS CARDOSO

Instalação e Manutenção Elétrica

2. Que seja garantido que a decisão administrativa final observe rigorosamente os princípios da legalidade e da segurança jurídica previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. Que seja assegurado que o julgamento não seja realizado por autoridade ou profissional que não possua competência legal ou vínculo com a Procuradoria Municipal.

VI – DAS MEDIDAS CABÍVEIS

Por cautela jurídica e visando preservar a legalidade do processo administrativo, informa-se que eventual decisão proferida **sem a observância das formalidades legais** poderá ser objeto de questionamento perante os órgãos de controle, em especial:

- **Tribunal de Contas da União**
- **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

AGUDOS 09 DE MARÇO DE 2026.

LUCAS CARDOSO

LUCAS CARDOSO – ME

CNPJ 61.278.566/0001-74

LUCAS CARDOSO

RG 6.081.227-3 SSP/SP

CPF 507.330.308-74

Sistema: Sr(a). operador, o vencedor do **item 1** respondeu sua solicitação de mais informações **03/03/2026 13:46:23**

AQUI OS DOCUMENTOS FORAM ANEXADOS

Operador: Boa tarde Prezados, após prazo de apresentação da proposta readequada e documentos complementares, daremos início à análise. **03/03/2026 14:13:44**

Sistema: A sessão foi suspensa pelo operador pelo seguinte motivo: Sessão estará suspensa pelo período de 02 (duas) horas, para análise de documentação. **03/03/2026 14:36:55**

Operador: Prezados informamos a prorrogação do prazo por igual período e continuidade da análise do processo, tendo em vista que o horário administrativo se encerra às 17:00 horas, retornaremos a sessão amanhã às 09:00 horas. **03/03/2026 15:50:31**

AQUI O OPERADOR MUDOU A DATA DA ANALISE PARA O OUTRO DIA.

Operador: Bom dia Prezados, em instantes iniciaremos a sessão. **04/03/2026 09:04:12**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Bom dia Senhor(a) Pregoeiro(a) **04/03/2026 09:09:20**

Sistema: A sessão foi continuada pelo operador. **04/03/2026 09:24:34**

Sistema: Licitante: 61.278.566 LUCAS CARDOSO foi desclassificado no **item 1** pelo operador. **Motivo da desclassificação:** Diante da análise das atividades econômicas constantes no CNPJ da licitante, não se verifica qualquer CNAE compatível com serviços de tecnologia da informação, suporte técnico em TI, gestão de sistemas, segurança da informação ou locação específica de equipamentos de informática. Parecer será anexado nos documentos complementares do processo. **04/03/2026 09:30:31**

SOMENTE DEPOIS DE 17 horas e 40 minutos exatos o OPERADOR FOI FALAR DO CNAE QUE NÃO EXIGÊNCIA DO EDITAL SENDO QUE O CNAE VISTO EM MESMO DE 2 MINUTOS E PRIMEIRA COISA SE VER NUMA LIGAÇÃO.

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Senhor Pregoeiro só par constar vamos fazer denuncia no tcesp e no ministerio publico **04/03/2026 09:39:16**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Quando o edital não estabelece exigência específica quanto ao CNAE como condição de habilitação, eventual inabilitação com base nesse critério configura afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública está estritamente vinculada às regras previamente fixadas no edital, não podendo criar exigências posteriores ou interpretações

restritivas não previstas expressamente.

Assim, para fins de registro formal, informamos que, caso seja mantido entendimento diverso do que dispõe o edital, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive com a formalização de denúncia aos órgãos de controle. Requer-se, ainda, que eventual decisão seja precedida de parecer jurídico formal da Procuradora Jurídica do Município de Agudos, nos termos da legislação vigente, a fim de resguardar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do certame. **04/03/2026 09:39:19**

AQUI EM CIMA NO CHAT O PREGOIEIRO FOI AVISADO QUE NÃO TEM EXIGÊNCIA DE CNAE NO EDITAL E SOBERANO.

61.278.566 LUCAS CARDOSO: se preciso na POLICIA FEDERAL **04/03/2026 09:39:53**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Peço o Parecer Jurídico da Procuradoria **04/03/2026 09:42:36**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Prezado Senhor Pregoeiro,

Nos termos do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, eventual decisão de inabilitação deve estar devidamente motivada e amparada por parecer jurídico formal da Procuradora Jurídica do Município de Agudos, autoridade competente para análise e manifestação jurídica no âmbito municipal.

Ressalta-se que a ausência de parecer jurídico específico compromete a validade do ato administrativo, sobretudo quando a matéria envolver interpretação de exigências editalícias ou inovação de critério não previsto. Assim, sem a devida manifestação da Procuradora Jurídica, não há respaldo legal para a inabilitação da empresa, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e da motivação dos atos administrativos.

Diante disso, requer-se que qualquer decisão seja precedida do competente parecer jurídico formal. **04/03/2026 09:44:58**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Prezado Senhor Pregoeiro,

Diante dos fatos ocorridos no presente certame, especialmente quanto à possibilidade de inabilitação da empresa sem previsão expressa no edital e sem a devida fundamentação jurídica, vimos, respeitosamente, requerer manifestação formal de Vossa Senhoria no chat da sessão pública, para que conste em ata o posicionamento oficial acerca dos fundamentos que embasam eventual decisão.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, motivação, transparência e vinculação ao instrumento convocatório. Assim, é imprescindível que os motivos da decisão sejam esclarecidos de forma expressa e pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Requer-se, portanto, manifestação clara e objetiva no próprio chat do sistema, para fins de registro formal e preservação da segurança jurídica do procedimento. **04/03/2026 09:48:55**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Senhor Pregoeiro preciso da sua manifestação **04/03/2026 09:49:18**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Por favor com Parecer Jurídico da Procuradora **04/03/2026 09:49:48**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Estou no aguardo **04/03/2026 09:50:03**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: E não vem falar de fase de recurso **04/03/2026 09:50:23**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: O senhor tem que me responder **04/03/2026 09:50:41**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Quando o pregoeiro deixa de responder questionamentos formalmente registrados no chat da sessão pública, há possível violação aos princípios da transparência, motivação e publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O chat da sessão integra os atos oficiais do certame, e toda manifestação da licitante deve ser analisada e respondida de forma fundamentada, especialmente quando envolve pedido de esclarecimento, questionamento de decisão ou registro de inconformidade. A ausência de resposta pode caracterizar cerceamento do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nessa hipótese, a empresa deve:

Registrar novamente no chat a ausência de resposta, solicitando manifestação expressa.

Protocolar pedido formal via sistema ou junto ao setor competente.

Caso persista o silêncio, interpor recurso administrativo.

Se necessário, representar ao Tribunal de Contas competente.

A omissão do pregoeiro não pode prejudicar o direito da licitante à informação e à motivação dos atos administrativos. **04/03/2026 09:51:27**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Estou aguardo o parecer da PROCURADORA **04/03/2026 09:52:29**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: E sua posição sobre a não exigência de CNAE no Edital que e soberano **04/03/2026 09:53:16**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: sua posição Senhor Pregoeiro por favor **04/03/2026 09:53:43**

COMO RELATO ACIMA O PREGOEIRO FOI QUESTIONADO VARIAS VEZES PARA RESPONDER SOBRE O PARECER JURIDICO DA PROCURADORA E NÃO RESPODEU.

Operador: A decisão já foi devidamente fundamentada com base no edital e na Lei nº 14.133/2021. Caso Vossa Senhoria não concorde, poderá manifestar intenção de recurso no momento oportuno, conforme previsto no edital. Peço que mantenhamos a ordem para prosseguimento da sessão **04/03/2026 09:54:40**

QUANDO RESPONDEU FALOU PARA MANTER A ORDEM NA SESSÃO, MAIS NÃO RESPODEU A PERGUNTA DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORA.

61.278.566 LUCAS CARDOSO: A empresa respeita integralmente a condução da sessão e em nenhum momento pretende tumultuar ou comprometer a ordem dos trabalhos. Nossa manifestação tem caráter estritamente técnico e visa apenas resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme assegurado na Lei nº 14.133/2021.

O pedido de esclarecimento formulado busca compreender, de forma objetiva e detalhada, os fundamentos da decisão, especialmente quanto à sua aderência literal ao edital e aos princípios da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório. Não se trata de insurgência infundada, mas de legítimo exercício de direito da licitante.

Reiteramos que aguardamos esclarecimento claro e específico acerca dos pontos questionados, permanecendo a empresa em absoluto respeito à ordem e ao regular prosseguimento da sessão, sem qualquer intenção de obstrução
04/03/2026 09:59:24

AI A EMPRESA EXPLICOU QUE NÃO ESTAVA FAZENDO NADA DE MAIS A NÃO SER ESPERANDO SUA RESPOSTA SOBRE O PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA

COMO UMA EMPRESA QUE LANCE TEM SEU PREÇO CHEIO SEM DAR LANCE DEPOIS ACEITA UMA VALOR BEM PROXIMO AO LANCE DA EMPRESA COM MENOR LANCE QUE ERA R\$ 980.000,00?

Operador: Prezados Boa tarde! **04/03/2026 13:45:15**

Operador: Em instantes retomaremos a sessão! **04/03/2026 13:45:34**

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Prezado Senhor Pregoeiro,

Com o devido respeito, cumpre registrar que o edital não estabeleceu, em nenhum de seus itens, a exigência de CNAE específico ou compatível como condição de habilitação para serviços de tecnologia da informação ou suporte técnico. Nos termos do art. 62 e do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação deve se restringir às exigências expressamente previstas no instrumento convocatório, sendo vedada a criação de critérios não estabelecidos previamente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo (art. 5º).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que não se pode inabilitar licitante por ausência de CNAE específico quando tal exigência não constar expressamente no edital, por se tratar de formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento consolidado de que o CNAE não pode ser utilizado como critério automático de exclusão, devendo

prevalecer a comprovação da aptidão técnica por meio dos documentos efetivamente exigidos.

Ademais, eventual decisão de inabilitação carece do devido parecer jurídico da Procuradoria do Município de Agudos, sobretudo quando implica interpretação ampliativa do edital. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o controle jurídico é etapa essencial à regularidade do procedimento, especialmente em situações que possam restringir direitos do licitante.

Dessa forma, a ausência de CNAE específico não constitui motivo legítimo para inabilitação da empresa LUCAS CARDOSO ME, não havendo previsão editalícia que sustente tal medida.

Caso não haja a devida reconsideração ou manifestação fundamentada, informamos, de maneira respeitosa, que serão adotadas as providências administrativas e legais cabíveis junto aos órgãos de controle competentes
04/03/2026 13:54:52

FOI DADO AO AGENTE CONTRATANTE A DEVIDA OPORTUNIDADE DE REVER SEU ATO ERRADO NO SEU JUGAMENTO.

Sistema: Licitante ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA, uma solicitação de documento(s) de habilitação foi enviada, clique no botão ("Solicitar/exibir") que está sendo exibido em seu painel para responder.

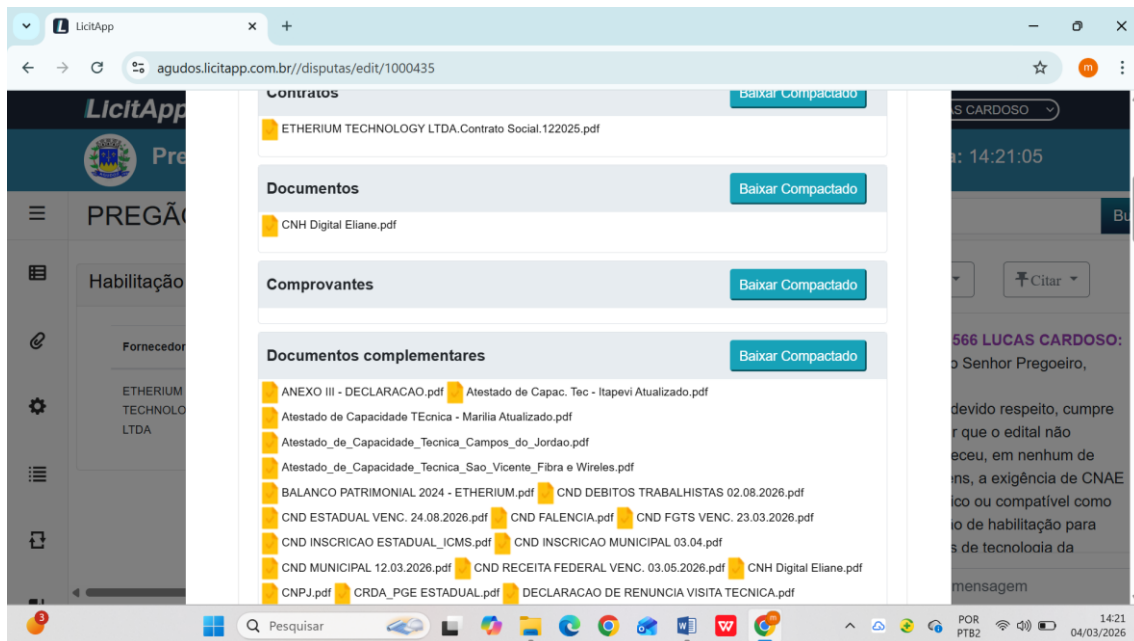
Prazo limite para envio: 04/03/2026 16:08 04/03/2026 14:08:49

SISTEMA ABRIU CAMPO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS?

61.278.566 LUCAS CARDOSO: SENHOR PREGOEIRO QUAL O MOTIVO QUE SISTEMA ABRIU CAMPO PARA DOCUMENTOS POR FAVOR?

04/03/2026 14:16:45

PERGUNTA AO PREGOEIRO MOTIVO DO SISTEMA ABRIR CAMPO?



SE OS DOCUMENTOS JÁ ANEXADOS QUAL O MOTIVO DO CAMPO ESTÁ ABERTO?

Sistema: Sr(a). operador, o vencedor do item 1 respondeu sua solicitação de mais informações 04/03/2026 11:28:17. A EMPRESA JÁ COLOCOU O DOCUMENTO.

Operador: A sessão segue seu rito. Caso haja inconformismo, poderá ser manifestada intenção de recurso no momento oportuno. Vamos prosseguir. 04/03/2026 14:26:31

RESPOSTA DO SENHOR PREGOEIRO?

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Ok 04/03/2026 14:27:01

61.278.566 LUCAS CARDOSO: O prazo de envio se encerra as 16:08 horas 04/03/2026 14:27:44

PERGUNTA FEITA AO SENHOR PREGOEIRO

61.278.566 LUCAS CARDOSO: Por favor pode me responder Senhor Pregoeiro? 04/03/2026 14:30:46

PERGUNTA FEITA AO SENHOR PREGOEIRO MAIS UMA VEZ.

Sistema: Sr(a). operador, o licitante ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA respondeu sua solicitação de documento(s) 04/03/2026 14:34:41 ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA.

A EMPRESA COLOCOU DOCUMENTO DE NOVO NO SISTEMA.

ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA: Sr. pregoeiro, toda documentação foi anexada conforme solicitado 04/03/2026 14:36:08

A PROPRIA EMPRESA COMINICA O PREGOEIRO QUE JÁ TINHA MANDADO OS DOCUMENTOS PORQUE O PRAZO DELA SE ENCERRAVA AS 12:00 HORAS CONFORME O SISTEMA HAVIA PEDIDO.

The screenshot shows the LicitApp interface for a bid dispute. The header includes the LicitApp logo, user information for '61.278.566 LUCAS CARDOSO', and the location 'Brasília: 14:43:27'. The main content area is titled 'Habilitação' and contains a table with the following data:

| Fornecedor | Documentos | Documentos de Habilitação/Complementares | Situação | Tempo |
|--------------------------|------------|--|------------|------------------|
| ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA | Documentos | Documentos de Habilitação/Complementares | Aguardando | 04/03/2026 16:08 |

On the right side, a chat window displays a message from 'ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA': 'Sr. pregoeiro, toda documentação foi anexada conforme solicitado' with a timestamp of '04/03/2026 14:36:08'.

NÃO A MOTIVO PARA ISSO E PROPRIA EMPRESA AVISA O SENHOR PREGOEIRO.

Sistema: O licitante (ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA) foi declarado Habilitado. 04/03/2026 15:02:36

Sistema: Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 20 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse é o momento para se manifestar. Para visualizar os documentos do(s) licitante(s) habilitado(s) para este processo, é necessário acessar o botão "Ações" localizado dentro da disputa. **04/03/2026 15:02:36**

A EMPRESA FOI HABILITADA EM 3 HORAS 34 MINUTOS 19 SEGUNDOS ENQUANTO A EMPRESA 17 horas e 40 minutos exatos MUITO ESTRANHO ISSO.

Sistema: Intenção de recurso aceita para o fornecedor **61.278.566 LUCAS CARDOSO** com os seguintes prazos:

Prazo limite do envio do recurso: **09/03/2026**

Prazo limite da contrarrazão: **12/03/2026 04/03/2026 15:18:10**

The screenshot displays the LicitApp web application interface. At the top, the browser address bar shows the URL 'agudos.licitapp.com.br//disputas/edit/1000435'. The application header includes the 'LicitApp' logo, the text 'Prefeitura Municipal de Agudos', and the location 'Brasília: 15:22:44'. Below the header, the main content area shows a notification titled 'Intenção de Recurso' with a red 'Recurso' button. The notification text reads: 'Sistema: Intenção de recurso aceita para o fornecedor 61.278.566 LUCAS CARDOSO com os seguintes prazos: Prazo limite do envio do recurso: 09/03/2026 Prazo limite da contrarrazão:'. A pink banner at the bottom of the notification area says 'Bate-papo bloqueado'. The Windows taskbar at the bottom shows the system clock as 15:22 on 04/03/2026.